



PARECER N. 19.310

Processo n. 003017-02.00/15-0

Processo de Contas de Governo do
Administrador do Executivo Municipal de
Sertão Santana, referente ao exercício de
2015. Falhas formais e de controle interno.
Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003017-02.00/15-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, Senhor **Sergio Teifke**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Câmara Municipal de Sertão Santana
Aprovado em 14 discussão
por W. Martins
Sala das sessões 28 05/2018
[Assinatura]
Presidente



Continuação do Parecer n. 19.310

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Sertão Santana**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Sergio Teifke**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação a todas as inconformidades apresentadas no Relatório de Auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
31 de agosto de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003017-0200/15-0

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 04/12/2017

Processo: 003017-0200/15-0

Órgão: PM de Sertão Santana

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2015

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2018.

Marcus Vinicius Soares e Silva
Oficial de Controle Externo

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer

Matéria: Contas do Prefeito Municipal no exercício de 2015

Relatoria: Berenice Koller Guske

A comissão de Finanças, Orçamento e de Infraestrutura Urbana e Rural, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas no artigo 152 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Sertão Santana, analisa e emite parecer sobre as contas do prefeito municipal referentes ao o exercício de 2015.

A prestação de contas da prefeitura referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Colendo Tribunal de Contas emitiu parecer prévio no sentido de favorável à aprovação das Contas do Governo do Senhor Sérgio Teifke, administrador do Executivo Municipal de Sertão Santana no exercício de 2015.

Ademais, a Corte de Contas concluiu que, embora houvesse falhas não comprometem as contas em seu conjunto, ensejando a cientificação para sua correção nos anos subsequentes.

Esta comissão, analisando tais falhas, endossa as considerações do Ilustre Conselheiro Relator. Destarte, concluiu o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul pelo atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2015.

Com base nas considerações postas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu parecer proferido no processo nº 003017-0200/15-0 a conclusão, após sua análise, bem como as informações contidas nos autos do processo supramencionado é no sentido de acolher o referido parecer e aprovar as contas.

Por todas razões acima expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Rural e Urbana OPINA pela aprovação das contas do Prefeito Municipal Sérgio Teifke referente ao exercício de 2015, para tanto, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo, para regular tramitação nesta Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

Sertão Santana, 14 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana:

RECEBIDO

17 / 5 / 2018

HORA: 10L

Sec. Adm. Legislativa

Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão

Edson Espitalier Brasil

Alexandro Kolosgeski

Vilson Siegerstatter

PUBLICADO

De: 17 / 5 / 2018

Até: 05 / 06 / 2018

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".